



PROJETO DE LEI Nº 83 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Attestado nº 14
De 07/05/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque

PROJ DE LEI 83/ 2009

PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 15/4 Rec Por *Juan*

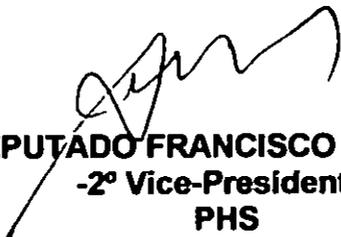
**“Considera de UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL a ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE UNIÃO POPULAR – PARQUE
SANTA FILOMENA.”**

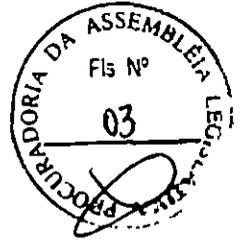
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR – PARQUE SANTA FILOMENA**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza – Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
15 de abril de 2009.**


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
-2º Vice-Presidente-
PHS



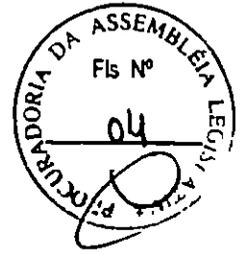
JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR – PARQUE SANTA FILOMENA, fundada em 05 de março de 1989, é uma associação civil, de natureza filantrópica sem fins lucrativos sediada na Rua Luciano Alves, 2971, município de Fortaleza, encontrando-se o seu estatuto registrado no Cartório Moraes Correia 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, com o CNPJ Nº 23 717358/0001-35

Têm como finalidade e objetivos principais representar seus associados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os direitos constitucionais e legais assim como os interesses legítimos de seus associados, enquanto consumidores, usuários de serviços, contribuintes ou qualquer outra forma e denominação que tenha suas relações com o meio social e, ainda, perante o poder econômico ou poderes estatais, Organizar e mobilizar os moradores da localidade, com vistas à defesa e compreensão de seus direitos e reivindicar junto aos poderes públicos à execução das políticas públicas necessárias a satisfação de seus direitos de cidadania e bem estar coletivo, Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, com finalidade de efetuar projetos sociais, na área de geração de emprego e renda, formação profissional, educação, saúde e administrar locação de serviços e mão de obra, com o objetivo de cumprir as finalidades previstas no estatuto social da associação, Implementar a formação política e comunitária para contribuir com o surgimento e a formação de militantes comunitários, Desenvolver ações que visem a implementação de políticas habitacionais e de planejamento e desenvolvimento urbano, com a participação da população, Contribuir com a articulação e debate envolvendo organizações da sociedade civil, para a construção de iniciativas conjuntas, Promover a organização, educação, orientação e defesa do consumidor, especialmente o de baixa renda, seja ele associado ou não, atuando judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, também perante aos poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de um tributo, podendo para tanto propor Ação Civil Pública ou outra medida legal cabível, Impetrar e juízo, após aprovação em Assembleia Geral, mandato de segurança coletivo, mandato de injunção, ação civil pública, ação cautelar, ação ordinária e demais ações coletivas, cuja legitimidade lhe seja outorgada por lei, com vistas à salvaguarda dos interesses dos associados

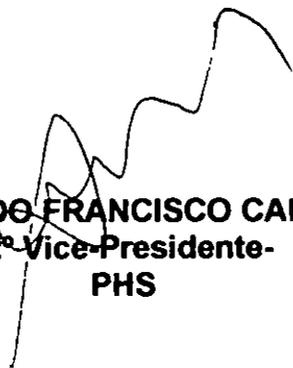
Sendo o retorno financeiro integralmente investido nesta associação, desenvolvendo atividade com uma visão comunitária e de cidadania, que concorre para que todos tenham melhoria na qualidade de vida

7



Senhores Deputados, o grande alcance social da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR – PARQUE SANTA FILOMENA** merece o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a que confere ao povo cearense

Data Retro


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
-2º Vice-Presidente-
PHS

Cartório Morais Correia

500 ANOS
1958 - 2008



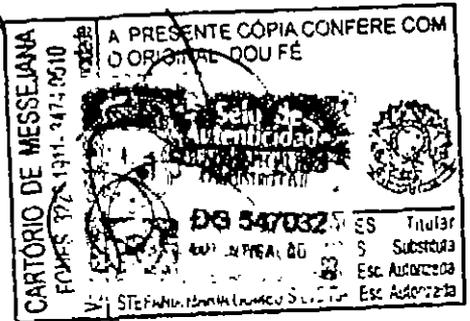
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo nº 676 PABX (85) 3464 5900 - Fax (85) 3464 5919
Barro Centro Fortaleza - Ceará
CNPJ 06 573 000/0001 67
E mail moraiscorreia@moraiscorreia.com.br



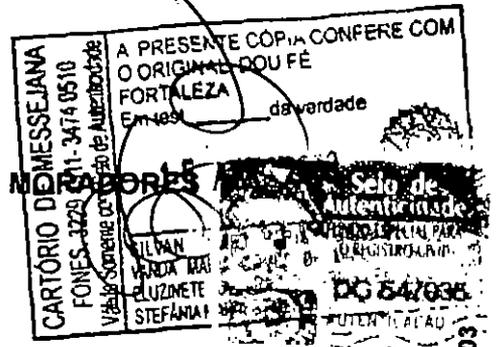
CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICA, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o Microfilme, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob nº **2963**, em data de 29.01 2004, verificou constar o registro do Estatuto Social da **"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA"**, associação civil, sem fins lucrativo, com sua sede e foro jurídico nesta Capital, Rua Luciano Alves, nº 360 - Parque Santa Filomena - Bairro Jangurussu - CEP: 60.870-640, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita todas as formalidades legais. **CERTIFICA** ainda que, verificou constar o registro da Primeira (1ª) Alteração Estatutária registrada no **Microfilme sob o nº 2964** em data de: 29 de janeiro 2004. **CERTIFICA** finalmente que em data de 27 07 1989, foi registrada originalmente no 8º Tabelionato de Notas desta Comarca (Cartório Aguiar), no Livro A/1, às fls. 057 sob o nº de ordem 057 e transferido para este Cartório. O referido é verdade. Dou fé Fortaleza, 15 de dezembro de 2008. *Silvia Helena e Arano*


SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/97	
Emolumento	10,40
FERMOJU	2,00
FERC	2,60
Nº Selo	AD 288848
Via(e)	2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	





1.ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA, SEDIADA NESTA CAPITAL A RUA LUCIANO ALVES, 2971, PARQUE SANTA FILOMENA, BAIRRO JANGURUSSU, REGISTRADA NO CARTÓRIO AGUIAR, NO LIVRO AI, DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, AS FOLHAS 000057, SOB O NUMERO DE ORDEM 057 EM 27 DE JULHO DE 1989 REUNIU-SE NESTA CAPITAL EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM DATA DE 22 DE JANEIRO DE 2004, (DOC ANEXO) NOS TERMOS DO ARTIGO 18º, PARA MODIFICAR O ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E SEUS ARTIGOS TERÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES



CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

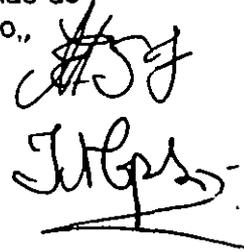
Art 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA, constituída em 05 de março de 1989, e uma Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à rua Luciano Alves, 360, Parque Santa Filomena, Bairro Jangurussu, Fortaleza, Estado do Ceará e foro em Fortaleza

Art 2º - A AMUP tem por finalidade

- I Representar seus associados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os direitos constitucionais e legais assim como os interesses legítimos de seus associados, enquanto consumidores, usuários de serviços, contribuintes ou qualquer outra forma e denominação que tenham suas relações com o meio social e, ainda, perante o poder econômico ou poderes estatais, .
- II Organizar e mobilizar os moradores da localidade, com vistas à defesa e compreensão de seus direitos e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das políticas públicas necessárias a satisfação de seus direitos de cidadania e bem estar coletivo,
- III Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de efetuar projetos sociais, na área de geração de emprego e renda, formação profissional, educação, saúde e administrar locação de serviços e mão-de-obra, com o objetivo de cumprir as finalidades previstas neste estatuto, .

fruto  SMD







- IV Implementar a formação política e comunitaria para contribuir com o surgimento e a formação de militantes comunitários,
- V Desenvolver ações que visem a implementação de politicas habitacionais e de planejamento e desenvolvimento urbano, com a participação da população,
- VI Contribuir com a articulação e debate envolvendo organizações da sociedade civil, para a construção de iniciativas conjuntas,
- VII Promover a organização, educação, orientação e defesa do consumidor, especialmente o de baixa renda, seja ele associado ou não, atuando judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, também perante aos poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de um tributo, podendo para tanto propor Ação Civil Pública ou outra medida legal cabivel,
- VIII Impetrar em juízo, apos aprovação em Assembleia Geral, mandato de segurança coletivo, mandato de injunção, ação civil publica, ação cautelar, ação ordinaria e demais ações coletivas, cuja legitimidade lhe seja outorgada por lei, com vistas a salvaguarda dos interesses dos associados,

fruto

+

MAA

Paragrafo único No desenvolvimento de suas atividades a AMUP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, ideologia, politica ou religião

JAS

Art 3º - A AMUP não remunera, nem concede vantagens ou beneficios por qualquer forma ou titulo, aos seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atos constitutivos, de acordo com o art 3º, inciso VIII do Decreto nº 2 536/98 de acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS .

MAA
MGM
JAS

Art 4º - Afim de cumprir suas finalidade, a AMUP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessarias

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES

Art 5º - A AMUP e constituída por número ilimitado de associados, distribuido nas seguintes categorias

J
MAA
JAS
SMD
Julg

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3729 1911-3474 0510
Valido Somente com Selo de Autenticidade

A PRESENTE CÓPIA É O ORIGINAL DO
FORTALEZA
Em tosa

15 ABR. 2009

Selo de Autenticidade
CARIMBO ESPECIAL PARA
REGISTRO INB
048 547034
AL. EST. AL. 03

SILVANA MARY PARIAS
VANDA MARIA GONÇES DE MATOS
ELUZINETE DE FRANCO PARIAS
STEFANIA MARIA GONÇES SILVEIRA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2964-



- II Acatar as determinações da diretoria,
- III Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da entidade,
- IV Contribuir financeiramente para a entidade, conforme determinações da assembleia geral,
- V Comparecer a assembleia geral e acatar suas decisões

Art 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da AMUP

Das Penalidades

Art 10º – Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social

Parágrafo Primeiro : serão Advertidos os associados que deixarem de cumprir as obrigações previstas neste estatuto, desrespeitarem seus companheiros com palavras ou atitudes e prejudicarem a Associação

procto

Parágrafo Segundo : Serão Suspensos os direitos dos associados

- a) Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação,

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro : Serão Eliminados do quadro social os associados que

- a) Por Expulsão, quando o associado por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material e moral da Associação
- b) Por Agressão corporais ou quando usarem do cargo que ocupam para seu benefício próprio,
- c) Quando, por livre e espontânea vontade, o associado desejar se ausentar ou se desligar da Associação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Quarto : as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, exceto a de exclusão, que decidida em Assembleia geral

[Handwritten signature]

Parágrafo Quinto : da decisão que decretar a expulsão do associado, caberá sempre recurso á assembleia Geral,

[Handwritten signature]

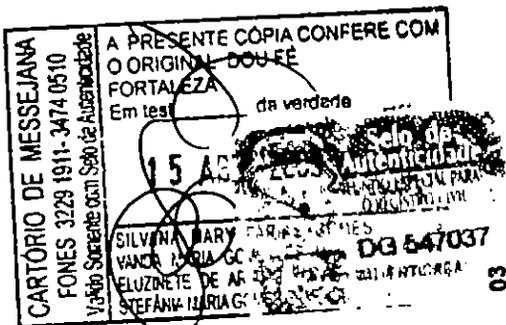
Parágrafo Sexto : todo associado que for afastado receberá notificação, assinada pelo presidente, acerca das razões de seu afastamento e que terá o direito de recorrer á Assembléia Geral para apresentar sua defesa,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Capítulo III
- Da Organização

Art 11º - A AMUP, sera administrada por

- I Assembléia Geral,
- II Diretoria,
- III Conselho Fiscal

Seção I - Da assembleia Geral

Art 12º - A Assembleia Geral e o órgão soberano da AMUP, constituir-se-a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art 13º - Compete a Assembleia Geral

- I Alterar todo ou em parte o Estatuto Social da Entidade,
- II Eleger e destituir o mandato dos membros da diretoria e Conselho Fiscal,
- III Julgar os casos de exclusão de associados,
- IV Eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal,
- V Decidir sobre a extinção da Associação e o destino dos bens remanescentes,
- VI Julgar os pedidos e atos de punição da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- VII Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- VIII Aprovar o balanço financeiro anual, o plano de desenvolvimento comunitário e o relatório anual da diretoria,
- IX Aprovar o regimento interno,
- X Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação

fronto
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Paragrafo Único para as deliberações a que se referem os incisos I e V deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte

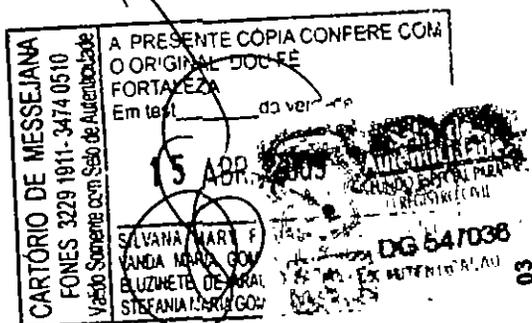
Art 14º - a Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano para

- I Apreciar o relatório anual da diretoria,
- II Debater e homologar as contas e balanços apresentados pelo Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Art 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





- I Pela Diretoria,
- II Pelo Conselho Fiscal,
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais

Art 16º - A convocação da Assembleia Geral, sera feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias

Paragrafo Único Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e nas seguintes com qualquer número, exceto as referidas no parágrafo único do artigo 14

Seção II - Da Diretoria

Art 17º - A Diretoria e o órgão executivo da AMUP e é composta por 6 (seis) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto ou por aclamação dos associados em dia com seus direitos estatutarios

Art 18º - A Diretoria sera composta pelos seguintes cargos

- 1 Presidente,
- 2 Vice-Presidente,
- 3 1º Secretario,
- 4 2º Secretario,
- 5 1º Tesoureiro,
- 6 2º Tesoureiro,

fruto
[Handwritten signature]

Parágrafo Único Não podera haver parentesco entre o presidente, o tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, ate o primeiro grau

[Handwritten signature]

Art 19º - O mandato da Diretoria sera de 03 (três) anos, sendo permitido mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo

[Handwritten signature]

Art 20º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gesto, responde, porem, civilmente pelos prejuizos que causar quando proceder
I - violação da Lei do Estatuto

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro : A Diretoria não é responsável por atos ilicitos de outra Diretoria, salvo se for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a pratica Exime-se de responsabilidade se der ciência em Assembleia Geral, com registro em ata

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo Os membros da Diretoria são solidarios e responsáveis pelos prejuizos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3229 1911- 3474 0510
Visto Separado com Selo de Autenticidade

A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em test. de

15 ABR 2003

Selo de Autenticidade

SILVANA MA BARTAL
VANDA MARIA GOMES
ELUZINETE DE ARAUJO F
STEFANIA MARIA GOMES

DG 547040

03

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2964-



por lei para assegurar o funcionamento moral da Entidade Ainda que pleo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles

Parágrafo terceiro : Respondera solidariamente com a Diretoria quem, com o fim obter vantagem para si, ou para outrem, concorrer para pratica de ato com violação da Lei ou do Estatuto

Parágrafo Quarto : Cabe a Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território Nacional

Art 21 - Compete a Diretoria

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos e resoluções proprias e das Assembléias Gerais,
- II Executar os programas aprovados pela assembleia Geral,
- III Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual,
- IV Articular-se com instituições publicas ou privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum,
- V Reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e do Conselho fiscal,
- VI Administrar os recursos provenientes de contribuições dos associados, convênios, doações, subvenções, promoções e arrecadações da entidade,
- VII Estabelecer a contribuição mensal dos associados,
- VIII Criar e manter se necessario for , departamentos visando o cumprimento dos objetivos da Associação, indicando um associado para cada departamento que venha a criar

fronto

ma

Art 22 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo duas vezes por mês por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que necessario, e as decisões serão tomadas por maioria simples

[Handwritten signature]

Art 23 - Compete ao Presidente

- I Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II Cumprir e fazer cumprir este estatuto,
- III Presidir a Assembléia Geral,
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros titulos de creditos,
- VI Assinar com o secretario as atas das assembleias Gerais e correspondências

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art 24 - Compete ao vice-presidente

- I Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento,
- II Assumir o mandato em caso da vacância, até o seu termino,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3229 1911-3474 0510
Valido Somente com Selo de Autenticidade

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em tes. da

15 ABR 2005

SILVANA MARY P. VANDA MARIA ELUZINETE DE A. STEFÂNIA MARIA G. VE

SELO DE AUTENTICIDADE DOU FE FORTALEZA

CG 547039

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2964-



III Exercer atribuições e tarefas que lhes forem apontadas pela diretoria

Art 25 - Compete ao Primeiro secretario,

- I Responder pela administração da Secretaria,
- II Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos,
- III Dar publicidade às notícias das atividades da Associação,
- IV Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências

Art 26 - Compete ao Segundo Secretario

- I Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos,
- II Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término,
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario e a diretoria

Art 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensilios, donativos, mantendo em dia a escrituração,
- II Pagar as contas autorizadas pela diretoria,
- III Apresentar relatorios de receitas e despesas, mensalmente e sempre que forem solicitados,
- IV Assinar cheques e demais documentos de despesa, juntamente com o presidente,
- V Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral,
- VI Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal

fruto
[Signature]

[Signature]

Art 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro

- IV Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos,
- V Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término,
- VI Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro e a diretoria

[Signature]

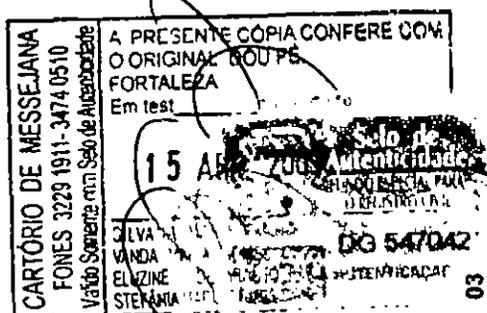
[Signature]
[Signature]

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art 29 - Compete ao Conselho Fiscal

- I Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria,
- II Examinar os livros de escrituração da entidade,
- III Examinar o balancete semestral apresentado pelo primeiro tesoureiro, opinando a respeito,

[Signature]



[Signature]
[Signature]
[Signature]



- IV Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria,
- V Opinar sobre a aquisição e alienação de bens,
- VI Convocar a diretoria para apresentar a prestação de contas e aprova-la quando não deixar dúvidas, submetendo-a, posteriormente, a apreciação e aprovação da Assembleia Geral,
- VII Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida sobre as despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários

Paragrafo primeiro O mandato do Conselho Fiscal sera coincidente com o mandato da Diretoria,

Paragrafo segundo O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessario

Capítulo IV
- Do Processo Eleitoral

fronte

Art 30 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação sera convocada pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, com a participação dos associados devidamente em dias com suas obrigações estatutarias

[Handwritten signature]

Art 31 - O Processo Eleitoral sera dirigido por uma Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral a que se refere o artigo 32

Paragrafo Primeiro A Comissão Eleitoral funcionara sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, um secretario, um mesario e um suplente pessoas de reconhecida idoneidade mora

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo O Mandato da Comissão Eleitoral iniciará na data da publicação do edital de convocação das eleições e ira ate o momento da posse da diretoria Fiscal

Art 32 - Não poderão ser eleitos para a Comissão Eleitoral

- I Os candidatos, seus cônjuges e parentes ate o segundo grau,
- II Os Membros da Diretoria em exercicio

[Handwritten signature]

Art 33 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias ao termino do mandato vigente

Art 34 - São elegíveis todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenham se associados pelo menos ate 3(três) meses antes da realização das eleições e que se inscrevem em chapas

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: SMO, Julpsy]

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3225 1911-3474 0510
Valido Somente com Selo de Autenticidade

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em tes.

15

SILVANA M
VANDA
ELIZBETE
STEFANIA LORRA

06-547041

Associação de Messejana
Associação de Messejana
Associação de Messejana



Art 35 - E eleitor todo associado em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenha se associado pelo menos até 3(três) meses antes da data da eleição

Art 36 - Os membros eleitos para a diretoria tomarão posse, imediatamente apos a votação e apuração dos votos, para suas funções e atribuições

Art 37 - As eleições serão regidas por Regimento Interno, aprovado na Assembléia Geral a que se refere o artigo 32, onde deverão constar todas as normas e regras que regerão o pleito, não previstas neste Estatuto

Capitulo V

- Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Art 38 - Os Bens Patrimoniais da Associação serão constituídos por,

fruto

I Bens móveis e imoveis, equipamentos e instalações materiais permanentes, adquiridos como herança em propriedades ou recebidos em doações

Art 39 - Constituem Fonte de Recursos para Associação

- II Contribuições dos associados,
- III Contribuições financeiras oriundas de convênios, projetos, acordos ou contratos com pessoas fisicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacional
- IV Subvenções ou auxilio estabelecidas pelos poderes públicos,
- V Rendas decorrentes da exploração de bens propios ou de prestação de serviços
- VI Recursos provenientes de campanhas ou promoções,
- VII Aplicações bancarias, titulos de propriedade e depósitos bancarios,
- VIII Auxilio financeiro de qualquer origem e outros recursos que lhe forem destinados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paragrafo Unico As Rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento da Associação

[Handwritten signature]

Art 40 - O Patrimônio da Associação so podera ser alienado, hipotecado ou penhorado, no todo ou em parte, com a expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral,

Art 41 - No caso de dissolução da instituição, os bens e eventual patrimônio remanescente serão destinados a outra instituição congênera registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o art 3º inciso IX do Decreto nº 2 536/98

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTORIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2964-



Capítulo VI
- Das Disposições Gerais e Finais

Art 42 - A Associação sera dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com maioria absoluta e em Segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes

Art 43 - O Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo, junto ao poder público municipal, estadual ou federal, ou ocupar cargo de confiança, sera afastado da função, assumindo o suplente,

Art 44 - O presente estatuto podera ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte e entrara em vigor na data de seu registro no cartono de registro civil de pessoas jurídicas

Art 45 - Os casos não previsto neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho Fiscal, referendados pela Assembléia Geral

E POR ESTAREM DE ACORDO, DIRETORES EXECUTIVOS, CONSELHO FISCAL E DEMAIS PRESENTES SUBSCREVEM O ADITIVO DE ALTERAÇÕES ESTATUTARIA.

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2004

PRESIDENTE - MARIA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO,
brasileira, casada, comerciante,
RG N.º 96006054441 SSP - CE, CPF N.º 256.564.813 - 87
residente e domiciliada à Rua Luciano Alves, 2965 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

Maria do Socorro Costa Nascimento

VIVE - PRESIDENTE - JOSE ALBERTO DA SILVAA,
brasileiro, casado, vendedor ambulante,
RG N.º 92002041407 SSP - CE, CPF N.º 057.434.003 - 34
residente e domiciliada à Rua Morada Nova, 2002 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

Jose Alberto da Silvea

fronte

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES 3229 1911- 3474 0510
Valeio Somente com Selo de Autenticidade

A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA Em 15 de Jan de 2004

Selo de Autenticidade
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
03-547044

SILVANA
KANDA
EULZINE
STRECHIA

Desilvante
Dra Desilvante
OAB - CE 5928
Fone 3081 - 0768
Julps

SMA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 2964



1.º SECRETÁRIO - MARIA LIZONEUDA MENDES DA CUNHA,
brasileira, casada, doméstica,
RG N.º 98030011389 SSP - CE, CPF N.º 722.139.653 - 15
residente e domiciliada à Rua Cajazeiras, 1005 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

x maria lizoneuda mendes da cunha

2.º SECRETÁRIO - MANUEL VERÇOSA ADRIANO,
brasileiro, casado, comerciante,
RG N.º 95030000803 SSP - CE, CPF N.º 767.727.953 - 68
residente e domiciliada à Rua Justino Soares, 2209 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

manuel verçosa - Adriano

1.º TESOUREIRO - MARIA ERCILIA DE SOUSA FERREIRA,
brasileira, casada, costureira,
RG N.º 73560184 SSP - CE, CPF N.º 477.171.813 - 04
residente e domiciliada à Rua Francisco de Assis, 1030 - Parque Santa
Filomena - Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

x Maria Ercilia de Souza Ferreira

2.º TESOUREIRO - FRANCISCO DAS CHAGAS NONATO DOS SANTOS
brasileira, casado, vigilante,
RG N.º 96002010431 SSP - CE, CPF N.º 057.020.573 - 72
residente e domiciliada à Rua Antonio Reis, 41 - Parque Santa Filomena -
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

Francisco das Chagas Nonato dos Santos

CONSELHO FISCAL:

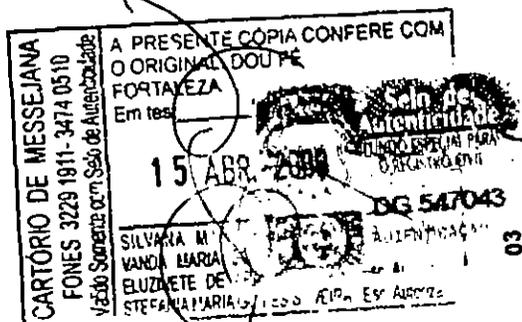
1.º FÁTIMA MARIA PEREIRA DE SOUZA
brasileira, casada, professora,
RG N.º 45986582 SSP - CE, CPF N.º 283.611.803 - 20
residente e domiciliada à Rua Flor do Campo, 135 - Conjunto Nova Liberdade
Parque Santa Filomena

Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

x Fatima Maria Pereira de Souza

2.º JOSÉ JULIO ARAÚJO DE SOUZA
brasileira, casada, carpinteiro,
RG N.º 980025078550 SSP - CE, CPF N.º 015.069.863 - 15
residente e domiciliada à Rua Dom Lustosa, 1040 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

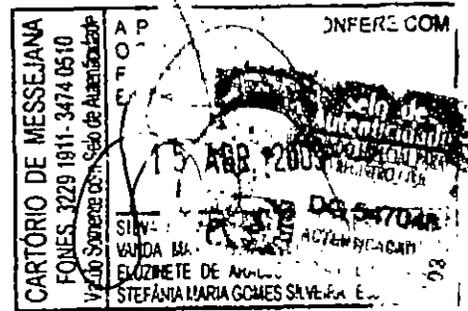
José Julio Araújo de Souza



Dra. Desinha Leite
OAB - CE 5928
Fone 3081 - 0768
Julio

SMD

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME N.º 2964



3.º MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO,
brasileira, solteira, estudante,
RG N.º 57300683 SSP - CE, CPF N.º 220.512.013 - 15
residente e domiciliada à Rua B Casa 31 - Conjunto Santos Dias - Parque
Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce
maria das graças monteiro.
Suplentes do Conselho Fiscal: -



1.º SARA MARIA MUNIZ,
brasileira, solteira, do lar,
RG N.º 200002280068 SSP - CE, CPF N.º 154.887.050 - 68
residente e domiciliada à Rua Cajazeiras, 969 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

Sara maria muniz.

fruto

2.º MARIA NEIDE DOS SANTOS,
brasileira, casada, professora,
RG N.º 327682-81 SSP - CE, CPF N.º 318577103-63.
residente e domiciliada à Rua F, Casa 30, Conjunto Residencial Santa
Filomena - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce
Maria Neide dos Santos

MNA

JAS

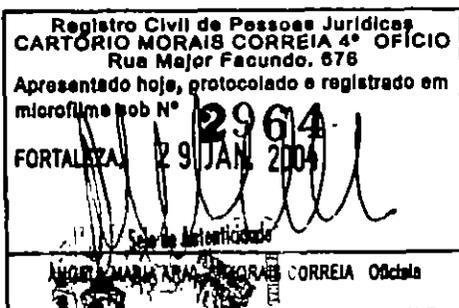
3.º FRANCISCO BENTO DA SILVA DE MEDEIROS,
brasileiro, solteiro, vigilante,
RG N.º 2001010440282 SSP - CE, CPF N.º 382.364.783 - 00
residente e domiciliada à Rua Cajazeiras, 1042 - Parque Santa Filomena
Bairro: Jangurussu - Fortaleza - Ce

MAGM
ABMC

Francisco Bento da Silva

MD

ABE



AA 606271

SMA

Julopsy
Desinha Leite
Dra Desinha Leite
OAB - CE 5928
Fone 3081 - 0768

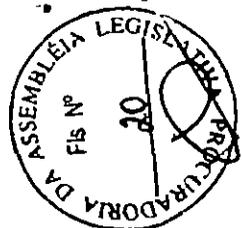


Associação de Moradores União Popular
 Rua: Luciano Alves Nº 2971 Cep 60870-640
 CNPJ 23.717358/0001-35 Fone 3274-4262
 Parque Santa Filomena Jangurussu

Relatório de atividades de janeiro a Dezembro referente ao ano de 2008

Atividades	Conteúdo	Objetivos	Quantidade	Publico alvo
Educação infantil Atividades pedagógicas	Temas Histórias Infantis coordenação motora com Alfabeto, correção verbal, geometria, meio ambiente, relações humana, artes, datas comemorativas, identidade Foram realizadas através de dramatização, desenhos, pinturas, movimentos corporais, brincadeiras, leitura, conhecimento das cores e numerais Material Utilizado lapis, borracha, cadernos, papel ofício, giz de cera, revistas e livros de histórias infantil	Promoção integral da criança, desenvolvimento nutricional físico e mental Aprendizagem	220 220	Criança na faixa etária De 2 a 3 anos
Maternal I				
Maternal II				
Jardim I	Temas Geometria historia do Bairro, a identidade de cada criança, convivência, familiar, valores, direitos com base na ECA, correção verbal, leitura meio ambiente, relações humana, arte e costumes culturais Costumes culturais, datas comemorativas e meio ambiente		220 220	Criança na faixa etária De 4 a 5 anos
Jardim II	Foram realizadas através de brincadeira, leituras, leituras, danças, visitas a locais públicos no bairro, conhecimento das cores, numerais Trabalho manual, reciclagens, desenho, pintura, colagem, conhecimento dos membros do corpo humano Materiais utilizados lapis, borrachas, papel ofício, cadernos, giz, giz de cera, cola branca, cola colorida, cartolina, papel crepom, papel veludo, lã, papel madeira, lapis de cores e livros de histórias infantil, parceria Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social STDS Educador infantil	Proteção integral da criança Desenvolvimento nutricional físico e mental		

A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE FORTALEZA da verdade
 0510
 JANA
 2009
 FARIAS GOMES Titular
 SIMONE SASSANO
 JAMES DE MATOS
 DE ARAUJO FARIAS Esc. Autorizada
 DE BRAGA GOMES S. VEIRA Esc. Autorizada



Associação de Moradores União Popular
Rua: Luciano Alves Nº 2971 Cep 60870-640
CNPJ 23.717358/0001-35 Fone 3274-4262
Parque Santa Filomena Jangurussu

Relatório de Atividades de Janeiro a Dezembro Referente ao ano de 2008

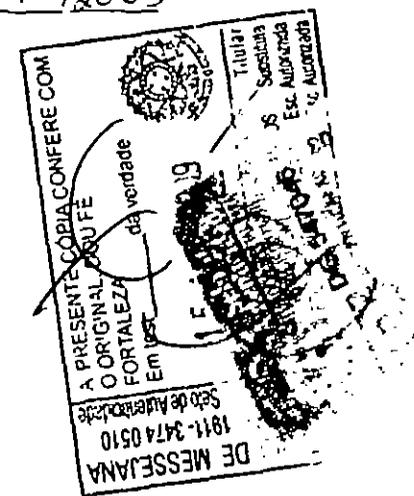
Atividade	Conteúdo	Objetivo	Quantidade	Publico Alvo
Educação pedagógica Jardim I Jardim II	Livros de historias infantil, parceria Secretaria do trabalho desenvolvimento social e educadores	Proteção integral da criança Desenvolvimento nutricional fisico e mental E aprendizagem	220	Criança na faixa etaria de 4 a 5
Palestras de cidadania	Temática e cidadania Direitos dos Idosos e da criança e do adolescente		220	
Inclusão Social Oficinas com Idosos	Temática Família, respeito, educação em segurança alimentar A leitura do estatuto do idoso, Foram realizada atraves de desenho, pinturas, Material utilizado estatuto do Idoso e o eca, revistas, cola, papel oficio, lapis de cores, giz de cera	Esclarecimento dos direitos que cada cidadão tem	6	Idosos e adultos
Palestras de prevenção a saude	Temática meio ambiente Acompanhamento as familia das crianças assistidas			
Visitas domiciliares	Pela entidade união popular	Prevenção a Dengue e outras doenças	4	Adultos de 18 a 50 anos
			75 visitas	Familias

Josiane Costa Nascimento
Presidente

Juliana Siqueira
Secretaria

Data: 14/04/2009

02



BALANÇO FINANCEIRO

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO POPULAR
ENDEREÇO COMPLETO: RUA LUCIANO ALVES, 2971
PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2008



HISTÓRICO	RECEITA	HISTÓRICO	DESPESAS
CONVENIO: SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS	R\$ 135.827,48	FOLHA PAGAMENTO	33.922,87
		VALE TRANSPORTE	48,00
		INSS	15.808,92
		FGTS	3.201,37
		PIS	413,28
		ISS	164,23
		GÁS	876,00
		RESCISÃO	15.568,91
		SINDICATO	156,33
		MAT DE CONST/MÃO DE OBRA	515,00
		MATERIAL DIDÁTICO	651,61
		ALIMENTAÇÃO	58659,30
		SERVIÇO PRESTADO	3061,51
TAXA DE ASSOCIADOS BINGOS	R\$1.000,00 R\$6.503,14	CAGECE	1168,86
		COELCE	1329,18
		TARIFAS BANCARIAS	112,11
		REPARO P/CONCERTO	170,00
		TRANSPORTES	3525,37
		LANCHES	3548,17
		COELCE	237,60
		CAGECE	192,00
TOTAL	R\$ 143.330,62		143.330,62



Mauro...
PRESIDENTE

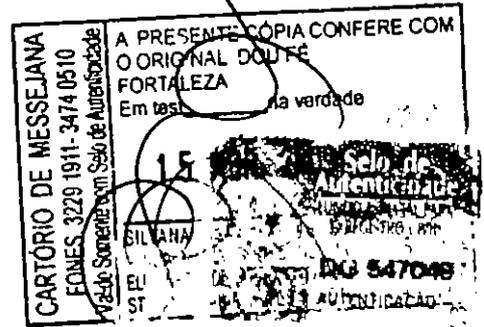
Luiz...
TESOUREIRO

Luiz...
CONSELHO FISCAL

Elizabeth...
Contador - CRC-CE 0249
CPF: 15772313-04

FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008

ATESTADO



Atesto para quem possa interessar que, os representantes da Associação de Moradores União Popular possuem idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal cuja os nomes



- Presidente: Josiane Costa Nascimento
Vice: Mana das Graças Monteiro
1º Tesoureira: Mana Ercilia de Sousa Ferreira
2º Tesoureira: Maria Gorete da Costa Silva
1º Secretana: Francisca Edna da Silva Chaves
2º Secretano: João Marcos de Sousa Ferreira

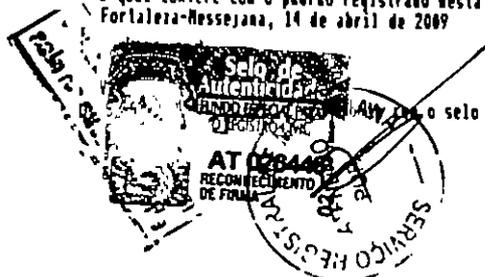
Conselho Fiscal: Mana Ivoneide da Silva Ferreira, Luzia Bento da Silva, Mana Aldenora Nunes de Freitas, Mana do Socorro Costa do Nascimento, Greciane Costa Nascimento, Francisco bento da Silva

Fortaleza, 14 de abril de 2009.

CNPJ: 07.210.925/0085-14
MOTRA ARQUITOCESANA DE FORTALEZA
Rua Modesta, S/Nº - Conj. Palmeiras
CEP- 88870-160 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (05)32291911
Reconheço por semelhança a firma de CARLOS PALUDO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 14 de abril de 2009

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79.
(9380000147873) S



Eu testeuho da verdade

SILVANA MARY FARIAS BONES-OFFICIAL
Machado Somente com Selo de Autenticidade
Secretaria de Mesa da Assembleia Legislativa do Ceará
Messejana, Fortaleza - Ceará

DECLARAÇÃO



Declaro para quem possa interessar que, conheço a representante da Associação de Moradores União Popular. Que ela e de idoneidade moral e de ilibada conduta. E conheço o seu trabalho

Presidente. Josiane Costa Nascimento e solteira domiciliada na Rua Luciano Alves Nº. 2965 Parque Santa Filomena Jangurussu
Indenidade Nº. 2005010223373 CPF 035.138 773.07

Fortaleza, 14 de abril de 2009.



Carlos Paludo

CNPJ: 07.210.925/0085-14
MIRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA
Rua Modesta, S/Nº - Conj. Palmeiras
CEP 60870-140 - Fortaleza - Ceará



SERVICO REGISTRAL DE MESSEJANA (05)32291911
Reconheço por semelhança a firma de CARLOS PALUDO
a qual confere com o padrao registrado nesta serventia. Dou fé
Fortaleza-Messejana, 14 de abril de 2009

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79
(9380006147073) 5

Em testemunho da verdade

SILVANA MARY FARIAS GOMES, OFICIAL

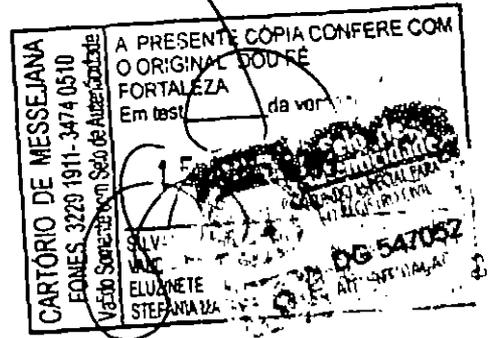
Silvana Mary Farias Gomes
Silvana Mary Farias Gomes
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DA MESSEJANA
Messejana Fortaleza Ceará



SERVICO REGISTRAL



Associação de Moradores União Popular
 Rua: Luciano Alves Nº 2971 Cep 60870-640
 CNPJ 23.717358/0001-35 Fone 3274-4262
 Parque Santa Filomena Jangurussu



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a assembléa legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de utilidade pública Estadual, que o relatório de atividades e o balanço financeiro anual da Associação de Moradores União Popular foram afixados no quadro geral, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do artigo 2º da lei estadual Nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995 e publicada no diário oficial do estado do dia 06 fevereiro de 1996.



Fortaleza, 14 de abril de 2009
 De acordo.

Ass. Comissão de Finanças

Tesorira: Maria Eralia de Souza Junior

Conselho Fiscal 1: Luzia Berto da Silva

2: Maria Aldenora Nunes de Freitas

3: Maria Graeme de Silva

Assina o Conselho Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)

Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)

Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIÃO POPULAR**, CNPJ 23 717 358/0001-35, situado na **RUA LUCIANO ALVES, Nº 2971, Bairro - JANGURUSSU, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº 01 05 E 957/1989, SCE - 957, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **IVONILDA SOLON RODRIGUES**

Fortaleza, 24 de dezembro de 2008


Fátima Carolina Costa
Presidente do F.C.O.S.C.


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Célia Leite
NAR. nº 2001

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP 60 130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Lei nº 13 553, de 29 12 2004
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

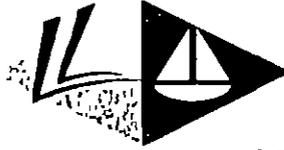
Publica-se e Inclui-se em Pauta
 Inclui-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/4/2009 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 16 de 4 de 9
Pucari

De acordo com art 183
Do R. Interno no sentido de
Comissão Constituinte
Junta e Redação
Em 1/1

Presidente



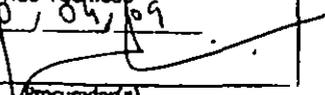
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 83 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 76104 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 20 / 04 / 09

Procurador(o)



Projeto de Lei n.º	83/2009
Autora	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 20 de abril de 2009

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para ,com assessoria de JACQUELINE QUEZEDO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 20 de abril de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 83/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Caminha, que *Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores de União Popular – Parque Santa Filomena.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

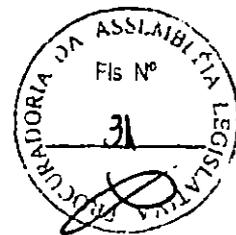
Art. 1º Fica considerada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR – PARQUE SANTA FILOMENA, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza – Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *"in verbis"*

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", *"ex vi legis"*

"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios"

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em

PARECER Nº LO. 0167/09
PROJETO DE LEI Nº 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembléia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto ”

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23),



PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



assim como a competência exclusiva refenda no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra estero jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual n° 12 554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria

A refenda lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada

Estabelece o art 1º da lei acima mencionada

“Art 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas “Art 1º A concessão de



PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei "

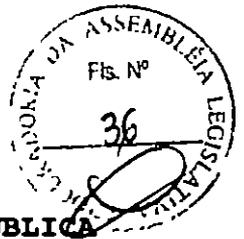
Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos

"Art 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 05),

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F C O S C ,

PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, ou autoridade competente, quais sejam Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade, (ver fls. 26),

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.07, artigo 3º do Estatuto da Associação), e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.15, art. 41 do Estatuto da Associação),

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 19 a 21), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls.21) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, e, se subvencionadas, apresentarem prestação de

PARECER N° LO. 0167/09
PROJETO DE LEI N° 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período,

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 27 e 28),

§ 1º - *O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 22),*

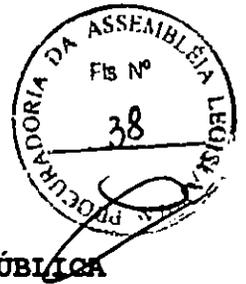
§ 2º - *A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada,*

§ 3º - *O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretana de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco " (grifos nossos) (ver fls. 22 e 23)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores de União Popular – Parque Santa Filomena



PARECER Nº LO. 0167/09
PROJETO DE LEI Nº 83/2009
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO
POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.



CONCLUSÃO

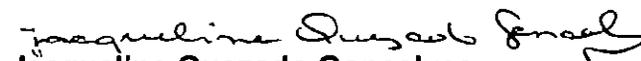
*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela*

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2009


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

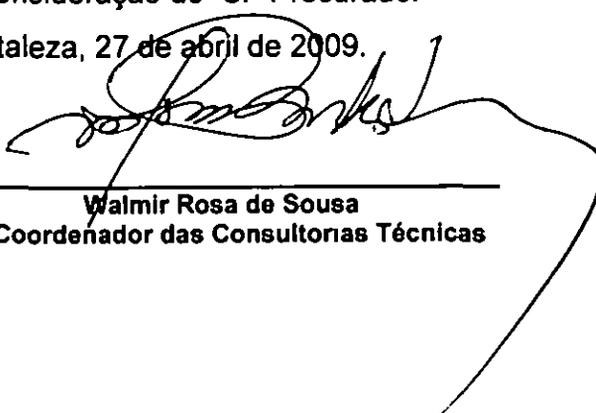
Assessorado por


Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 27 de abril de 2009


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 27 de abril de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 27 de abril de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 83 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo M. Pereira

Comissão de Justiça, em 29 de Abril de 2009

PARECER

Considerando a presença de toda a documentação exigida pela Constituição Estadual e pela Lei 12.554/95. Considerando, ainda, o trabalho relevante prestado pela entidade outorgada, comprovada pelos relatórios acostados à matéria. Manifestamo-nos FAVORÁVEIS à regular tramitação da matéria.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 20 de Maio de 2009

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de maio de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de maio de 2007

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 83/09

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DE UNIÃO POPULAR – PARQUE SANTA
FILOMENA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores de União Popular – Parque Santa Filomena, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza – Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de maio de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
em 18/06/09

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E QUATRO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE UNIÃO POPULAR - PARQUE SANTA FILOMENA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores de União Popular - Parque Santa Filomena, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza - Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2009

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

LEI Nº 14.381 de 18/5/19...
PUBLICADA EM 24/6/19...
... Juazeiro ...

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 74 DE 21/5/19...
... Juazeiro ...

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 30/7/19...
... Juazeiro ...